

## PROPOSTA DE MINUTA DE PROJETO DE LEI

### **Assunto: DESCOMPRESSÃO PCCS DA EMATERCE**

“Ficam excluídas as seguintes exigências constantes no **Anexo V da Lei nº 13.779, de 60/06/06**, que impedem as promoções verticais da Linhas C-D, D-E e E-F:

*C-D - Pós-graduação em nível de especialização, compatível com a área de trabalho ou missão do órgão e realizada por instituição reconhecida;*

*D-E - Pós-graduação em nível de Mestrado, compatível com a área de trabalho ou missão do órgão e realizada por instituição reconhecida; e*

*E-F - Pós-graduação em nível de Doutorado, compatível com a área de trabalho ou missão do órgão e realizada por instituição reconhecida.”*

#### **JUSTIFICATIVA:**

*Tal proposta tem como finalidade apontar para o fato de que a grande maioria dos empregados da Ematerce com graduação não teve oportunidade, por vários motivos, de participar de cursos de especialização, mestrado e doutorado. Essa situação, promoveu um congelamento discriminatório dos seus salários nas referências 15, 20 e 25, respectivamente na Linhas C, D e F.*

*Além do mais, os beneficiários das promoções citadas já estão beneficiados merecidamente com uma gratificação de titulação apresentada no At. 19º da Lei nº 13.779, de 06/06/06, com a seguinte redação: “Fica instituída a gratificação por titulação para os ocupantes do emprego público de Assistência Técnica e Extensão Rural, nos percentuais de 15% (quinze por cento) para o título de especialista e 30% (trinta por cento) para o título de mestre ou doutor”; sendo que os ocupantes do título de doutor, recentemente passaram a receber uma gratificação de 60% (sessenta por cento).*

*Importante destacar que os efeitos oriundos da aprovação desta matéria, em nada prejudicarão os detentores dos títulos de especialistas, mestres e doutores. No entanto, solucionará uma grande injustiça criada na concepção e na aprovação da referida Lei.*

**Fortaleza/CE, 30 de setembro de 2024**